

Porto Nacional – TO 28 de agosto de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2025.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA REDE MUNICIPAL DE CURSINHOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, de **Autoria da Vereadora Nassa Silva**:

Art. 1º

Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Rede Municipal de Cursinhos Populares (RMCP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas

pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários-mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas no Município de Porto Nacional.

Art. 2º

Fica o Poder Executivo autorizado a coordenar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), em articulação com o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos municipais.

Art. 3º

São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III – fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, cotas de passagens gratuitas e fornecimento de alimentação nos dias letivos;
- IV – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- V – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;
- VI – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;
- VII – difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do

- VIII** – incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;
- IX** – fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Porto Nacional;
- X** – promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;
- XI** – assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;
- XII** – promover a integração dos conteúdos do Currículo Escolar da Cidade com as atividades dos cursinhos;
- XIII** – integrar os cursinhos populares com municípios, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º

Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – Cursinhos Populares: as entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda, pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II** – Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores e/ou oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.
- III** – Público-alvo dos Cursinhos Populares: pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per

capita de até dois salários mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas.

Art. 5º

Fica autorizada a composição da Rede Municipal de Cursinhos Populares, a qual poderá incluir:

- I – cursinhos populares comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais que atuem no Município de Porto Nacional;
- II – polos educativos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino, mediante autorização da SME;
- III – espaços educativos conveniados com o poder público.

Parágrafo único. O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares será contínuo e sem restrição de vagas.

Art. 6º

Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Populares, os cursinhos deverão atender aos seguintes critérios:

- I – comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, com renda familiar per capita de até dois salários mínimos, indígenas, pessoas com deficiência, negros ou quilombolas;
- II – apresentar plano pedagógico alinhado ao Currículo Escolar da Cidade de Porto Nacional, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.

Art. 7º

*NASSA
Silva*

A Prefeitura Municipal de Porto Nacional, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias competentes, poderá garantir:

- I – cessão de salas de aula nas escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;
- II – fornecimento de cotas de passagens gratuitas para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- III – apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;
- IV – incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- V - subsídios para o fornecimento de alimentação gratuita nos dias letivos;
- VI – apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- VII - formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;
- VIII – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- IX - o direito à meia entrada em eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer aos estudantes;

Art. 8º

O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

- I - façam parte dos grupos previstos no art. 1º;
- II - obtenham frequência mínima de 60% nos dias letivos obrigatórios.

Art. 9º

Fica autorizada a criação do Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e que será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a intersectorialidade da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 1º A representação da sociedade civil será composta por representantes de Cursinhos Populares, nos termos do artigo 4º, eleitos meio de processo eleitoral entre as entidades credenciadas;

§ 2º O mandato dos conselheiros eleitos pela sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Populares.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir todo o apoio técnico-administrativo para o Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares.

Art. 10º

Fica autorizada a definição, pelo Poder Executivo, das atribuições do Comitê Intersectorial da Rede Municipal de Cursinhos Populares, as quais poderão abranger, entre outras, as seguintes:

- I – aprovar a Política Municipal de Cursinhos Populares;
- II – fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- III – realizar o processo de cadastramento para a Rede Municipal de Cursinhos Populares;
- IV – fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Populares;
- V – definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;

*Nassa
Silva*

VI – assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Populares;

VII - organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal de Cursinhos Populares;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 11º

Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores que tratem da criação, organização ou funcionamento de cursinhos populares no âmbito do Município.

Parágrafo único. Esta revogação se aplica a leis, decretos, resoluções ou quaisquer normas municipais que disponham sobre a matéria, passando a vigorar, a partir da publicação desta Lei, exclusivamente as disposições aqui estabelecidas.

Art. 12º

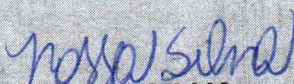
Os efeitos desta lei ficam condicionados à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 13º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das sessões, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

Apresentado em
Data _____


NASSA SILVA

VEREADORA DE PORTO NACIONAL - TO

Apresentado em
28/08/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO NACIONAL**